

PORTARIA 302

Estabelece medidas para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, em caráter excepcional, observada as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde e os atos exarados pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, os procedimentos e ações necessárias para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos, estagiários e colaboradores em exercício na Enap.

Parágrafo único. O período de excepcionalidade para aplicação do regime desta Portaria poderá ser reavaliado a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido o retorno gradual ao regime de trabalho presencial, a partir do dia 3 de novembro de 2021, para:

I - servidores e empregados públicos em exercício na Enap, desde que não estejam habilitados no Programa de Gestão com plano de trabalho em execução, nos termos da Portaria Enap nº 71, 03 de março de 2021 de 2021; e

II - estagiários.

§ 1º A partir do dia 1º de dezembro de 2021, o retorno ao trabalho presencial será obrigatório para os grupos relacionados nos incisos I e II, exceto para aqueles que se encontram nas situações previstas no art. 3º desta Portaria.

§ 2º Entre a data estabelecida no caput deste artigo e aquela indicada no § 1º, os integrantes dos grupos relacionados nos incisos I e II, poderão adotar o regime presencial híbrido, em dias alternados, desde que motivadamente autorizado pela chefia imediata e previamente comunicado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

Art. 3º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante

autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A adesão ao regime de trabalho remoto será realizada mediante autodeclaração, cujos modelos constam dos Anexos da IN SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º Fica a chefia imediata responsável pelo acompanhamento e envio da relação de servidores que apresentaram a autodeclaração, de que trata o §1º, e foram autorizados a permanecer em trabalho remoto, à CGGP para o e-mail coap@enap.gov.br.

§ 3º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente da Enap, de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico e eletrônico.

§ 4º O servidor poderá ser convocado, a qualquer momento, para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

§ 5º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho

decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, regulamentado no âmbito da Enap pela Portaria Enap nº 71, de 2021.

§ 6º Nas hipóteses previstas neste artigo os órgãos e entidades adotarão preferencialmente o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020 e da Portaria Enap nº 71, de 2021.

§ 7º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho na forma estabelecida no art. 2º, conforme modelo anexo a IN SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021 e disponibilizado no SEI/Enap.

Art. 4º O restaurante da Enap e a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE, no contexto de suas atuações junto à Enap, observarão as regras de funcionamento estabelecidas pelo Poder Público Distrital para os estabelecimentos do mesmo ramo.

Art. 5º A realização e participação em eventos e reuniões, independentemente do número de participantes, será preferencialmente por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, enquanto durar o período de emergência de saúde pública de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ocorrer a realização de eventos ou reuniões presenciais, a serviço, no período de que trata o caput, mediante avaliação criteriosa por parte da unidade proponente do evento ou reunião, evidenciando a imprescindibilidade da sua realização e atentando-se principalmente aos aspectos de distanciamento mínimo e recomendações de prevenção, cautela e redução dos riscos de transmissibilidade da COVID-19.

Art. 6º Os casos de COVID-19 informados no âmbito das respectivas equipes de trabalho e comprovados por meio de diagnóstico, deverão ser imediatamente reportados, pelo e-mail institucional saude@enap.gov.br, à CGGP, no caso dos servidores públicos, empregados públicos ou estagiários.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial deverão executar imediatamente suas atividades de forma remota por 14 (quatorze) dias consecutivos, ocasiões em que se encontrarem nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19, sintomáticos ou assintomáticos, que não estejam afastados por atestado médico; e

II - casos suspeitos de COVID-19.

§ 1º Os casos previstos neste artigo deverão ser imediatamente reportados, pelo e-mail institucional saude@enap.gov.br, à CGGP.

§ 2º A CGGP deverá comunicar à Coordenação-Geral de Logística e Contratos - CGLOG, para limpeza e a desinfecção dos espaços e equipamentos utilizados.

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, as unidades deverão providenciar, como medida preventiva, a inclusão imediata em trabalho remoto, pelo período de 7 (sete) dias daqueles que tiveram contato direto com o agente público;

§ 4º Aqueles servidores, empregados públicos e estagiários afastados na hipótese do inciso II poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período previsto no caput quando o exame laboratorial descartar a contaminação por COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 9º Caberá às unidades assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade do serviço público prestado pela Enap.

Art. 10. As Diretorias e demais Unidades diretamente subordinadas à Presidência deverão apresentar, ao Gabinete da Presidência, impreterivelmente até o dia 30 de novembro, um diagnóstico da situação funcional de cada integrante de sua equipe, cujo modelo será disponibilizado pela CGGP, em ambiente informatizado institucional.

Art. 11. O horário de funcionamento da Escola será das 8h às 18h, de segunda a sexta. Horário noturno, finais de semana e feriados deverá ser feito agendamento através do e-mail institucional para a Diretoria de Gestão Interna.

Art. 12. Os casos omissos e as excepcionalidades não previstas nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Presidente da Enap, após manifestação da equipe técnica competente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2021.

DIOGO G. R. COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 26/10/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0517490** e o código CRC **E2FE3C51**.

